



Número: **0601968-80.2018.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor Geral Eleitoral Ministro Jorge Mussi**

Última distribuição : **09/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL (REPRESENTANTE)	GABRIEL BRANDAO RIBEIRO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) CAROLINA FREIRE NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO (REPRESENTADO)	
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)	
FLAVIA ALVES (REPRESENTADO)	
LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO (REPRESENTADO)	
MARCOS AURÉLIO CARVALHO (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2939038	09/12/2018 23:19	Petição Inicial	Petição Inicial
2939088	09/12/2018 23:19	AIJE - Abuso de poder econômico e Uso indevido de meios de comunicação - Folha	Petição Inicial Anexa
2939138	09/12/2018 23:19	Procuração - Coligação 'O Povo Feliz de Novo'	Procuração
2939188	09/12/2018 23:19	Substabelecimento PT	Procuração
2939238	09/12/2018 23:19	Anexo I - Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição - 02_12_2018 - Poder	Documento de Comprovação
2939288	09/12/2018 23:19	Anexo II - Kiplix - cnpj	Documento de Comprovação
2939338	09/12/2018 23:19	Anexo III - Kiplix	Documento de Comprovação
2939388	09/12/2018 23:19	Anexo IV - Fotos - chips da claro	Documento de Comprovação
2939488	09/12/2018 23:19	Anexo V - Fotos - celulares utilizados	Documento de Comprovação
2939538	09/12/2018 23:19	Anexo VI - Yacows - cnpj	Documento de Comprovação

29395 88	09/12/2018 23:19	Anexo VII - Yacows	Documento de Comprovação
29396 38	09/12/2018 23:19	Anexo VIII - AM4 - cnpj	Documento de Comprovação
29394 38	09/12/2018 23:19	Anexo IX - AM4	Documento de Comprovação
29396 88	09/12/2018 23:19	Anexo X - Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais	Documento de Comprovação
29397 38	09/12/2018 23:19	Anexo XII - Empresa de Bolsonaro questiona terceirizada por mensagens em massa _ Valor Econômico	Documento de Comprovação
29397 88	09/12/2018 23:19	Anexo XIII - Bolsonaro nomeia para transição dono de agência ligada a disparos em massa via WhatsApp	Documento de Comprovação
29398 38	09/12/2018 23:19	Anexo XIV - Sócio de empresa investigada integra equipe de transição de Bolsonaro - Viomundo	Documento de Comprovação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-
GERAL ELEITORAL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE**

**A COLIGAÇÃO PARA A CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
“O POVO FELIZ DE NOVO”**, composta pelo Partido dos Trabalhadores - PT, inscrito
no CNPJ/MF sob o nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra
02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, Partido
Comunista do Brasil – PC do B, inscrito no CNPJ sob nº 54.956.495/0001-56, com sede
na sala 1.224, do Edifício Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa
Norte, Brasília/DF e Partido Republicano da Ordem Social - PROS, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede no SHIS QL 26 Conj. 01, Casa 19, Lago Sul,
Brasília-DF, por meio da representante da Coligação, **GLEISI HELENA HOFFMANN**,
brasileira, casada, Senadora da República (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob
nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três
Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 04, CEP 70.165-900, Brasília/DF,
vem, por seus advogados subscritos (Procuração anexa), à presença de Vossa Excelência,
com fundamento no art. 14, §9º da CF/88 e art. 22 da Lei Complementar 64/90 **apresentar**

1

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO
E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Deputado Federal,
portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº
453.178.287-91, CNPJ 31.214.261/0001-38 (pedido de registro de candidatura nº



0600866-23.2018) com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, na qualidade de candidato às eleições presidenciais de 2018, de **ANTONIO HAMILTON MOURÃO**, brasileiro, viúvo, membro das forças armadas, militar da reserva, portador da cédula de identidade n. 0397576216 – MD/EM//DF, inscrito no CPF sob n. 233.063.860-49, CNPJ 31.213.406/0001-86 (pedido de registro de candidatura nº 0600865-38.2018) endereço SHN, Quadra 02, Bloco F, 1122, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70702-906, na qualidade de candidato à vice-presidente nas eleições de 2018, de **FLAVIA ALVES**, brasileira, divorciada, relações públicas, RG nº 23.632.058-0, SSP-SP e CPF nº 134.788.458-07, residente à Rua João Ferreira de Abreu, 533, apartamento 21, Vila Arriete, São Paulo/SP, Cep 04445-140 e **LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, solteiro, gerente de TI, RG nº 34.141.634-4, SSP-SP e CPF nº 292.366.568-62, residente e domiciliado à Rua dos Epitalâmios, 294, Vila São José, São Paulo/SP, CEP 04832-150, sócios da empresa **YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, CNPJ n. 13.394.053/0001-86, endereçada em Avenida Nova Independência, 1061, sala 4, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 04.570-001, endereço eletrônico contato@yacows.com.br, e da empresa **KIPLIX COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, CNPJ n. 17.801.339/0001-90, endereçada na Rua Dr. Guilherme Banitz, 126, 8º andar, conjunto 81, CV 9159, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP nº 04.532-060, e de **MARCOS AURÉLIO CARVALHO**, empresário, sócio da empresa **AM4 INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n. 03.990.463/0001-36, com sede na Rua Albo Chiesse, 58, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP nº 27.330-660, podendo ser encontrado neste mesmo endereço, pelos termos e argumentos que seguem.

2

I – RELATÓRIO

1. O presente caso trata do abuso de poder econômico e uso indevido dos veículos e meios de comunicação digital perpetrados pelos representados, uma vez que estariam



beneficiando-se diretamente da contratação de empresas de disparos de mensagens em massa, **configurando** condutas vedadas pela legislação eleitoral.

2. Segundo reportagem publicada pelo Jornal Folha de São Paulo¹ (Anexo D), assinada por Artur Rodrigues e Patrícia Campos Melo, em 2 de dezembro de 2018, às 2h, **há relatos e documentos que comprovam as irregularidades na contratação do serviço de disparos em massa de mensagens de cunho eleitoral, pelo aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp.**

3. Em termos, a reportagem entrou em contato com Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário da empresa Kiplix (Anexos II e III), o qual apresentou reclamação trabalhista em face desta (Processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066). Os relatos do senhor Hans, associados aos documentos obtidos pela Folha apontam, que **“uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefícios de políticos”**.

3

4. Ou seja, empresas responsáveis por efetuar disparos em massa utilizaram dados de terceiros – adquiridos de forma ilegal, haja vista o **desconhecimento destas pessoas e a consequente falta de autorização para tanto** – para, mediante falseamento de identidade, realização e cadastro junto às empresas de telefonia². Por meio destes cadastros, conseguiam os devidos registros de chips de celulares e concretizavam os disparos em massa das mensagens de cunho eleitoral.

5. Há, inclusive, uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas entre 1932 e 1953 (de 65 a 86 anos) enviada por Hans à reportagem. O que demonstra, não apenas a materialidade das alegações, como a engenhosidade da artimanha. Isso porque, nessa faixa etária, é facilitada a utilização das informações pessoais por terceiros sem que os donos destes dados tenham conhecimento.

6. O uso – e, muito provavelmente, compra – destes dados deu-se em função das limitações impostas pelo *Whatsapp*. O aplicativo, como forma de segurança, bloqueia

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/fraude-com-cpf-viabilizou-disparo-de-mensagens-de-whatsapp-na-eleicao.shtml>

² Informações de nome e CPF são necessárias para o cadastramento de chips de telefonia móvel.



números que enviam grande volume de mensagens, haja vista o envio de spam³. Desta forma, essas agências necessitam de chips suficientes para, de um lado, evitar o bloqueio e, de outro, efetuar a substituição daqueles que foram bloqueados.

7. A reportagem conta, ainda, com fotos de centenas de chips da Claro (Anexo IV) e de vários celulares conectados (Anexo V), os quais seriam utilizados no disparo em massa das mensagens.

8. Através deste esquema – marcado por sucessivas ilegalidades –, estas agências obtiveram meios para efetuar o disparo de milhões de mensagens para o eleitorado por meio do aplicativo de mensagens *Whatsapp*. A linha de produção e disseminação destas mensagens, ressalte-se, funcionou ininterruptamente na campanha, fato confirmado pelo ex-funcionário da empresa. Este ainda asseverou o excesso de trabalho, que ocorria até mesmo nos fins de semana e com jornadas diárias exaustivas.

9. Mensagens enviadas por um supervisor revelam, ainda, outra irregularidade, uma delas assevera que “*entre um envio e outro do robô, haverá uma pausa de 2 a 6 segundos. A cada 50 mensagens, uma pausa de 10 segundos*”. Essa instrução, além de revelar o uso ilegal de robôs em campanha eleitoral, dá uma estimativa de quantas mensagens foram enviadas.

4

10. Façamos o seguinte exercício, se uma mensagem leva 1 segundo para ser enviada, seguida de pausa de 4 segundos – média de 2 a 6 segundos –, as primeiras 50 enviadas tomam 250 segundos. Somando o intervalo de 10 segundos, concluímos que a cada 260 segundos, um robô envia 50 mensagens.

11. Se um dia normal de trabalho possui 8 horas, equivalente a 28.800 segundos – o que consideramos apenas para fins destes cálculos, já que o que o relato do ex-funcionário e as cópias digitais das conversas revelam jornadas exaustivas –, um celular é capaz de enviar aproximadamente 5.538 mensagens por dia. Ou seja, só aqueles 7 celulares registrados pela foto apresentada (Anexo V), puderam enviar 38.769 mensagens diariamente.

³ Mensagens não solicitadas que geralmente são enviadas para um grande número de pessoas.



12. O cálculo ora apresentado, por óbvio, representa mera estimativa realizada em padrões mínimos. Isso porque as 8 horas não eram suficientes para o expediente diário da empresa e os celulares registrados na imagem representa apenas uma parcela dos instrumentos de disparo. Ademais, conforme mensagem de uma das dirigentes da empresa, o prédio usado sequer comportava os quase 200 funcionários.

13. A empresa reclamada na Justiça do Trabalho, Kiplix, é coligada com outras duas agências: a Yacows (Anexos VI e VII) e a Deep Marketing, funcionando todas elas no mesmo endereço na zona norte de São Paulo, Santana. A distribuição ilegal destes dados, segundo Hans, era realizada pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens, empresa esta também responsável pela plataforma Bulkservices.

14. Há de se considerar, ainda que, este grupo de agências (Yacows e Kiplix) foi subcontratado pela empresa AM4 (Anexos VIII e IX), esta, por sua vez, foi a maior fornecedora da campanha do candidato da Coligação “Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos”, Jair Bolsonaro (Anexos X e XI). Na prestação de contas deste (PC 0601225-70.2018.6.00.0000) foi declarado o pagamento de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

5

15. E não se negue a referida subcontratação, haja vista ter a própria AM4 notificado extrajudicialmente as referidas agências em virtude, dentre outros motivos, do estorno de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais). Esse dinheiro teria sido pago pela AM4 na contratação de serviços da plataforma Bulkservices e, posteriormente, a ela devolvidos, o que evidencia a relação contratual entre estas empresas. (Anexo XII)

16. Destaque-se que o sócio desta agência, o senhor Marcos Aurélio Carvalho, foi nomeado no dia 05 de novembro de 2018 para integrar a equipe de transição de Jair Bolsonaro.⁴ Fato este que aumenta a desconfiança em torno das atividades da empresa, haja vista eventual interesse da prestadora de serviços na vitória de Bolsonaro. (Anexos XIII e XIV).

⁴ <https://www.viomundo.com.br/denuncias/socio-de-empresa-investigada-por-envio-de-fake-news-anti-pt-por-whatsapp-integra-equipe-de-transicao-de-bolsonaro.html>
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bolsonaro-nomeia-para-transicao-dono-da-maior-fornecedora-da-campanha.shtml>



17. Como se sabe, **tais condutas são ilegais**, uma vez que consubstanciam, a um só tempo, **uso de robôs em campanha eleitoral, falsidade ideológica para propaganda eleitoral e compra irregular de cadastros de usuários**.

18. Além disso, tendo em vista que os preços por mensagem variam entre R\$ 0,08 a R\$ 0,40, a depender de qual base de dado é utilizada, resta evidente que a contratação de disparos em massa, caso confirmada, **configura abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação digital**, condutas vedadas pela legislação eleitoral. Ademais, supera meio milhão de reais o valor declarado pela Coligação “Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos” referente aos serviços da empresa AM4.

19. O caráter eleitoral dos fatos aqui narrados é evidente, além de demonstrar potencial suficiente para ter comprometido o equilíbrio do pleito eleitoral de 2018. Afinal, trata-se de propaganda eleitoral ilegal em favor do candidato Jair Bolsonaro, contratada por ele próprio.

6

20. Resta evidente claro o abuso de poder econômico na medida em que a campanha de Jair Messias Bolsonaro e de Hamilton Mourão emprega elevado aporte financeiro para impulsionar candidatura mediante condutas ilegais e condenáveis. Usufruem, conseqüentemente dos benefícios resultantes do abuso perpetrado.

21. No presente caso, há, ainda, flagrante prova da tendenciosa interesse em se locupletar das práticas ilícitas narradas. Pretende-se, assim, coibir que candidato eleito em virtude de abuso de poder econômico, haja vista a capacidade de causar desequilíbrio das eleições, possa exercer mandato ao arrepio da lei.

22. Ademais, é de conhecimento público, e inclusive reconhecido pela Justiça Eleitoral, que a atuação do Poder Judiciário na seara privada dos aplicativos de mensagens se mostra um desafio, uma vez que se perde dentro de mensagens protegidas por criptografia que se consolidam em uma rede quase anônima de divulgadores.

23. É neste espaço, porém, que a campanha de Bolsonaro e Mourão, seja de forma



declarada ou por meio de apoiadores próximos, investiu maiores esforços, sendo bastante temerária a atuação em massa dentro de um espaço onde a aferição da legalidade das mensagens postadas se mostra praticamente nula⁵.

24. Ou seja, é legítima a dúvida acerca de como deu-se a atuação da campanha dos noticiados junto aos contatos de *WhatsApp*. A um pelos indícios de utilização de robôs e de cadastros ilegais – falsos – de usuários que desconhecem o uso de seus dados pessoais, a dois porque bastante plausível que parte da estrutura direcionada aos aplicativos de mensagens tenha sido empregada para, no mínimo, corroborar com a propagação dos inúmeros boatos que desinformaram a população durante as eleições.

25. Para além da reportagem da Folha de São Paulo, toda a circunstância acima trazida demonstra a plausibilidade das suspeitas aqui suscitadas, o que motiva o ajuizamento da presente ação investigativa.

II – DO DIREITO

7

a) Do cabimento e da tempestividade da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

1. O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90⁶, que estabelece a possibilidade de qualquer coligação *pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato*.

2. O Tribunal Superior Eleitoral firmou, em sua jurisprudência, o posicionamento de que, para a propositura da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não são exigidas provas robustas a respeito da irregularidade apontada. Basta que haja indícios suficientes de abuso do poder econômico, político ou dos meios de comunicação para o seu

⁵ <https://oglobo.globo.com/brasil/time-digital-de-bolsonaro-distribui-conteudo-para-1500-grupos-de-whatsapp-23134588>

⁶ Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.



processamento, por ser cabível a dilação probatória neste procedimento.

3. A respeito do tema, o Ministro Sepúlveda Pertence ressaltou que o art. 22 da Lei Complementar n° 64/1990:

(...) **não exige prova incontestável para que seja proposta a investigação judicial eleitoral, mas apenas indícios que serão apurados no decorrer da instrução.** Assim, o julgamento antecipado da lide, no caso, impossibilitou a apuração dos fatos alegadamente ocorridos, o que afronta o princípio do devido processo legal. (Recurso Especial Eleitoral n.º 19419/PB, julgado em 16.10.2001).
(grifamos)

4. O entendimento é corroborado no seguinte julgado:

[...]

7. Considerados todos os fatos articulados na inicial, o conjunto probatório constante dos autos, inclusive com decisões do Tribunal Superior Eleitoral que reconheceram ilícitos eleitorais e **indícios de irregularidades no bojo da prestação de contas da campanha dos investigados, e os fatos amplamente noticiados, há sérios indícios que justificam a regular instrução da ação de impugnação de mandato eletivo**, mormente quando se sabe que, no julgamento de mérito da ação, o Tribunal formará sua convicção não apenas no arcabouço probatório dos autos, mas também "pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções [...], atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral" (art. 23 da LC n° 64/1990), sendo certo que, "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam" (art. 22, inciso XVI, da LC n° 64/1990).

8. Agravo regimental provido.

(Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 761, Brasília – DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJE, Data 04/12/2015, Página 136/137)

(grifamos)

5. No ponto, destaca-se precedente do Tribunal Superior Eleitoral em que ficou assentado que o conhecimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral prescinde da demonstração inequívoca do desequilíbrio causado pela conduta abusiva no resultado das eleições; basta, para tanto, haver indícios suficientes da ausência de isonomia. Confira-se:

[...]

4. O nexó de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão-somente indiciário; não é necessário demonstrar que

8



os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaír dos autos a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios.

[...]

6. Recurso desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral n.º 28387, Nova Veneza – GO, Relator Ministro Ayres Britto, julgado em 19/12/2007, publicado no Diário de Justiça, Volume I, Página 8).

(grifamos)

6. Ainda, o Tribunal Superior Eleitoral assentou ser possível, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a produção de todos os meios de prova previstos na legislação processual. Nesse sentido:

[...]

Na fase instrutória **recomenda-se seja garantido o direito à produção da prova (cujo conteúdo ainda não é suficientemente conhecido para ser fundamentadamente desprezado) e não seu cerceamento.**

O procedimento aplicado, conforme dispõe o art. 22, incisos VI a IX e art. 23 da LC n.º 64/90, possibilita ampla garantia da produção da prova, tudo a verificar a ocorrência, não só dos fatos, mas também das circunstâncias em que se deram, e que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Agravo regimental não conhecido.

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 194358, Brasília – DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJE, Tomo 164, Data 25/08/2016, Página 36, grifamos).

[...]

2. Na linha da jurisprudência desta Corte, "configura cerceamento de defesa, com violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, a decisão do juiz eleitoral que, apreciando representação por captação ilícita de sufrágio, julga antecipadamente a lide, **na hipótese em que se evidencia necessária a dilação probatória, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor da ação, o que se destina a melhor esclarecer a matéria fática tratada no feito**" (AgR-AI n.º 6.241, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 3.2.2006). No mesmo sentido: AgR-AgR-REspe n.º 9587118-19, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 21.5.2012; AgR-REspe n.º 16272-88, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 2.3.2011; MS n.º 3.699 rel. Min. José Delgado, DJ de 11.4.2008.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral n.º 80025, Goianésia – GO, Relator Ministro Henrique Neves Da Silva, DJE, Tomo 173, Data 16/09/2014, Página 124, destaque nosso).

b) Do abuso de poder econômico



7. Este Colendo Tribunal Superior Eleitoral entende que *o abuso do poder econômico se refere à utilização excessiva, na campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, ocasionando desequilíbrio na disputa entre os candidatos*⁷.

8. A presente ação tem como objetivo preservar o interesse público, evitar que o desequilíbrio do pleito e o abuso do poder econômico se concretize sob o olhar da Justiça Eleitoral, uma vez que a prática aqui descrita possui potencial suficiente para ter comprometido o equilíbrio do pleito eleitoral de 2018, sujeitos às sanções do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

10

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

9. Nesse sentido, leciona José Jairo Gomes⁸:

[...] relevante é demonstrar a existência objetiva de fatos denotadores de abuso de poder, de abuso dos meios de comunicação social, corrupção ou fraude. É que, quando presentes, esses eventos

⁷ AgRg-RESP nº 25.906-Santos/SP, Rel. Min. GERARDO GROSSI, de 09.08.07.

⁸ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018. p. 374.



comprometem de modo indelével as eleições em si mesmas, porque ferem os princípios e valores que as informam.

Em tais situações, a responsabilidade eleitoral se funda antes no efeito (lesão ao bem tutelado) que na causa (ação ilícita). Isso porque nessa seara sua missão primordial é salvaguardar a lisura e a normalidade do processo eleitoral, a higidez do pleito, a isonomia das candidaturas, a veraz representatividade. (grifamos)

10. O fato aqui comentado beneficia diretamente o candidato Jair Bolsonaro em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, sendo imensamente prejudicial à isonomia do processo eleitoral.

11. Por meio desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral denunciemos as seguintes práticas:

1. Obtenção de dados de 10 mil pessoas, nascidas entre 1932 e 1953, por vias suspeitas e, ao que tudo indica, ilícitas;
2. Utilização destes dados para registro de chips de telefonia móvel, criando contas em aplicativos de mensagens (*Whatsapp*);
3. Envio de milhões de mensagens, em disparo em massa, por meio destas contas que falsificam identidade;

11

12. De acordo com a Lei das Eleições, nº 9.504/97, nos artigos 57-E e 24, a doação ou cessão, bem como a venda de cadastros de usuários – primeira conduta descrita –, são práticas vedadas nos seguintes termos:

Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações.

§1º É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

§2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII - entidades beneficentes e religiosas;

IX - entidades esportivas;

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

12

13. O cadastro de usuário na internet – como é o caso dos aplicativos de mensagens – mediante falseamento de identidade, segunda prática descrita, para veiculação de conteúdos de cunho eleitoral, terceira conduta, também é obstado pela legislação eleitoral. Lei nº 9.504/97, arts. 57-B e 57-H:

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

[...]

§2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet,



atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.

§1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

14. Repise-se que o fornecimento desta base de dados, bem como do disparo em massa de mensagens são serviços e, como tal, são adquiridos por recursos financeiros. Tendo em vista a amplitude das práticas descritas – pelo número de cadastros adquiridos e consequentemente falsificados, bem como pela quantidade de mensagens enviadas diariamente – o aporte econômico empregado, afigura-se, no mínimo, volumoso.

c) Do uso indevido dos veículos e meios de comunicação

13

15. No presente caso, o uso indevido dos meios de comunicação digitais caracteriza-se pela contratação de empresas para disseminação de mensagens – as quais podem inclusive ter sido notícias falsas e desinformações em desfavor do candidato Fernando Haddad e de seu partido – por meio de ilícitos eleitorais, uma vez que o disparo deu-se através de fraude no cadastramento, ocasionando desequilíbrio na disputa eleitoral.

16. Ora, sabe-se que a legislação eleitoral permite o envio de mensagens para a base de cadastros do candidato, ou da agremiação. Esta base é formada por aquelas informações fornecidas voluntariamente pelos cidadãos, demonstrando o interesse em receber e, provavelmente, compartilhar o material de campanha da candidatura apoiada.

17. Por outro lado, a aquisição de informações pessoais – sem ciência de seu proprietário ou, muito menos, sua autorização – para cadastramento e difusão de conteúdo eleitoral representa evidente abuso dos meios de comunicação.



18. Ademais, a utilização de tais mensagens para – muito provavelmente – divulgação de fatos sabidamente inverídicos é capaz de exercer forte influência perante o eleitorado, o que é suficiente para configurar o crime tipificado no art. 323 do Código Eleitoral⁹.

19. A conduta dos representados é dotada de evidente gravidade, pois atenta contra elementos basilares da democracia ao influenciar, em situação de evidente abuso do poder econômico e dos meios de comunicação digital, o resultado do pleito eleitoral.

20. Ora, o dispêndio de altas somas para a concretização da complexa artimanha narrada demonstra o grave risco ao Estado de Direito e ao processo eleitoral.

21. Assim, pelo abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação digital perpetrado pelos investigados impõe-se, após o devido processamento do feito, a sanção prevista no art. 22, inc. XIV da Lei Complementar 64/90.

14

III – DOS PEDIDOS

22. Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 22, *caput*, da Lei Complementar 64/90, requer-se:

22.1. O recebimento e a instauração da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a citação dos representados, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam defesa, nos termos do art. 22, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/1990;

22.2. Nos termos do art. 22, VIII, da Lei nº 9.504/97, ordenar o respectivo depósito ou requisitar provas, dos seguintes documentos:

⁹ Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.



- a. Pela Folha de São Paulo, cujo requerimento deve ser endereçado à Alameda Br. de Limeira, 425, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01202-900, os arquivos que afirmou possuir na reportagem mencionada, a saber:
- i. As conversas gravadas entre os jornalistas e o senhor Hans River do Rio Nascimento;
 - ii. A relação de 10.000 (dez mil) nomes de pessoas nascidas entre 1932 e 1953, cujos dados foram utilizados para registro de chips;
 - iii. As cópias digitais das conversas fornecidas pelo senhor Hans; e
 - iv. Demais imagens, áudios e documentos que encontrarem-se sob sua responsabilidade e que possam auxiliar na presente investigação.
- b. A partir dos dados fornecidos das pessoas cujos dados foram utilizados sem autorização, os registros de contratação entre estes CPFs e as respectivas empresas de telefonia móvel, em especial a Claro, indicando os números de telefone resultantes destas contratações;
- c. Por parte do *Whatsapp*, Inc., sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 13.347.016/0001-17, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 5º andar, Itaim, Bibi, CEP nº 04542-000:
- i. Os registros de funcionamento das contas criadas no aplicativo a partir dos números de telefone criados para os mencionados CPFs (dados cadastrais);
 - ii. O histórico de registros de conexão de acesso;
 - iii. Identificação do IP de todas as vezes que o whatsapp destas contas foi acessado;
 - iv. Informação dos grupos, com listagem e identificação de membros;
 - v. Foto, nome, ID único do grupo e quando este foi criado, bem como a quantidade de grupos e descrição se houver.
- d. Os registros de contratação entre AM4 Informática Ltda. e demais agências coligadas, Yacows, Kiplix e Deep Marketing;

15



22.3. Nos termos do art. 372, do Código de Processo Civil, que as provas produzidas na Reclamação Trabalhista nº 1001295-45.2018.5.02.0066 sejam utilizadas na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, uma vez que este processo conta com documentos que ratificam as alegações ora expostas.

22.4. Nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei Complementar nº 64/1990, a **quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático** dos seguintes sócios das empresas representadas:

a. **MARCOS AURÉLIO CARVALHO**, brasileiro, empresário, com endereço profissional na Rua Albo Chiesse, 58, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP nº 27.330-660;

b. **FLAVIA ALVES**, brasileira, divorciada, relações públicas, RG nº 23.632.058-0, SSP-SP e CPF nº 134.788.458-07, residente à Rua João Ferreira de Abreu, 533, apartamento 21, Vila Arriete, São Paulo/SP, Cep 04445-140 e **LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, solteiro, gerente de TI, RG nº 34.141.634-4, SSP-SP e CPF nº 292.366.568-62, residente e domiciliado à Rua dos Epitalâmios, 294, Vila São José, São Paulo/SP, CEP 04832-150;

16

22.5. Nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Complementar nº 64/1990, a **oitiva das seguintes pessoas**:

a. dos jornalistas **ARTUR RODRIGES** e **PATRÍCIA CAMPOS MELLO**, podendo ser encontrados no endereço Alameda Br. de Limeira, 425, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01202-900.

b. de **MARCOS AURÉLIO CARVALHO**, proprietário da AM4 Informática Ltda.



- c. de **FLÁVIA ALVES** e **LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO**, proprietários da Yacows Desenvolvimento de Software Ltda. e da Kiplix Comunicação Digital Ltda.;
- d. de **HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, aux. de marketing, portador do RG nº 44908569 e do CPF nº 373.416.158-42, residente e domiciliado na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 591, casa 1, Vila Leopoldina, CEP nº 05.305-012;
- e. do representante da empresa **“WHATSAPP” (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.)**;

22.6. A oitiva do Ministério Público Eleitoral;

22.7. Ao final das investigações e processamento, seja julgada procedente a presente ação para que, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90, seja **cassado o registro ou diploma de Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Mourão**, e declarados **inelegíveis, para as eleições que se realizem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, estes e quantos mais tenham contribuído para os atos abusivos.**

17

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 9 de dezembro de 2018.

Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF 4.935

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Rachel Luzardo de Aragão
OAB/DF 56.668

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Gabriel Brandão Ribeiro
OAB/DF 48.837

Carolina Freire Nascimento
OAB/DF 59.687



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, da **COLIGAÇÃO PARA A CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA “O POVO FELIZ DE NOVO”**, composta pelo **Partido dos Trabalhadores - PT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, **Partido Comunista do Brasil – Pc do B**, inscrito no CNPJ sob nº 54.956.495/0001-56, com sede na sala 1.224, do Edifício Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norete, Brasília/DF e **Partido Republicano da Ordem Social - PROS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede no SHIS QL 26 Conj. 01, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, **por meio da representante da Coligação, GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Senadora da República (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 04, CEP 70.165-900, Brasília/DF, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO**, OAB/MG nº 116.302 e OAB/DF 37.934, **RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO**, OAB/MG nº 139.937 e OAB/DF 56.668, **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 OAB/RS n.º 108.509A e **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469; todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o fim de **representar a Coligação “O Povo Feliz de Novo” junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no que diz respeito aos assuntos de seu interesse que possuam relação, direta ou indireta, com a Eleição Presidencial de 2018**, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente e, enfim, a prática de todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.


GLEISI HELENA HOFFMANN
Coligação “O Povo Feliz de Novo”



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **ANGELO LONGO FERRARO**, OAB/DF 37.922, com escritório profissional no SGAN 601, Lote H, salas 2059-2064, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018 substabelece, **COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, na pessoa da advogada **CAROLINA FREIRE NASCIMENTO**, OAB/DF 59.687, com o mesmo endereço profissional dos advogados que ora substabelecem, poderes esses que lhes foram conferidos por **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida em face de Jair Messias Bolsonaro, Antonio Hamilton Mourão, Flavia Alves Lindolfo Antonio Alves Neto e Marcos Aurélio Carvalho, neste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, enfim, a partir de então, praticarem todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento e, tal-qualmente, todas as intimações ulteriores serem feitas nas pessoas de todos desses.



ANGELO LONGO FERRARO
OAB/SP 261.268 E OAB/DF 37.922



FOLHA DE S.PAULO



Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição

Documentos na Justiça do Trabalho e relato de ex-funcionário da empresa Yacows mostram irregularidade em serviço na campanha

2.dez.2018 às 2h00

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2018/12/02/>)

Artur Rodrigues

Patrícia Campos Mello

SÃO PAULO Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela **Folha** detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/entenda-as-irregularidades-envolvendo-uso-do-whatsapp-na-eleicao.shtml>) que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela **AM4**, (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/empresario-ligado-a-disparos-de-whatsapp-abre-mao-de-salario-em-transicao-de-bolsonaro.shtml>) produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A **Folha** falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse



que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.



Chips usados em empresa para enviar mensagens de WhatsApp em massa - Reprodução

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela **Folha** em outubro,

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>)

quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela **Folha** por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.



Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

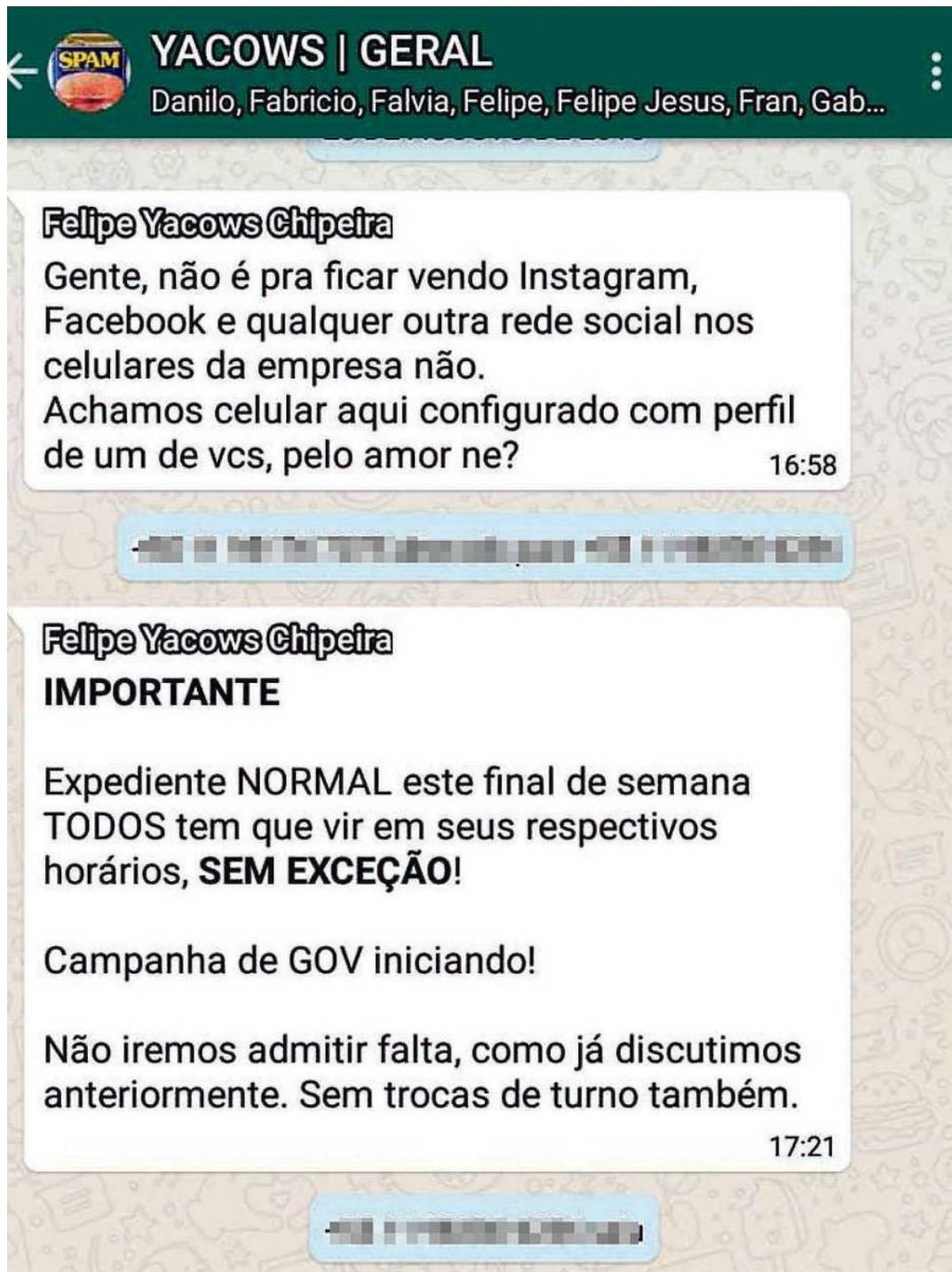
Ainda segundo Nascimento, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha.

As condições a que alega ter sido submetido —ele diz não ter sido registrado, não ter feito pausa para almoço e não ter recebido horas extras— levaram-no a ajuizar ação trabalhista contra a Kiplix.

Ele anexou ao processo fotos e trocas de mensagens entre funcionários e os donos das empresas nas quais discutem a operação antes do primeiro turno.

Em uma das mensagens compartilhadas com a **Folha** por Nascimento, um supervisor diz a todos os funcionários que eles devem trabalhar no final de semana: "Campanha de GOV iniciando!". Nenhum candidato a governador declarou ao Tribunal Superior Eleitoral despesas com essas agências.





Mensagens sobre a campanha eleitoral trocadas em grupo de WhatsApp da empresa Yacows - Reprodução



Nascimento apresentou à **Folha** fotos de salas cheias de computadores ligados a diversos celulares e chipeiras —equipamento que usa o chip de celular para emular o WhatsApp e fazer os disparos— além de caixas com chips.

Uma vez ativados com os dados usurpados, os chips eram usados em plataformas de disparos em massa no WhatsApp. "Cerca de 99% do que fazíamos eram campanhas políticas e 1% era para a Jequití [marca de cosméticos]", disse Nascimento à **Folha**.

A Deep Marketing prestou serviços, entre outros candidatos, para Henrique Meirelles (MDB), que disputou a Presidência e declarou pagamento de R\$ 2 milhões à empresa por "criação e inclusão de páginas da internet". A Kiplix trabalhou para a AM4, agência à qual Jair Bolsonaro declarou ao TSE (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bolsonaro-culpa-doadores-por-erros-e-diz-que-fez-campanha-barata.shtml>) pagamento de R\$ 650 mil.

Em trocas de mensagens, funcionários e donos das agências discutem o aumento do volume de trabalho na campanha eleitoral.

"Daqui até o primeiro turno das eleições teremos trabalho nos finais de semana. E extra de madrugada liberado", diz a pessoa identificada como Lindolfo Alves em uma mensagem.

"Inclusive os que folgariam na segunda também devem vir", diz um número identificado como de Flávia Alves, irmã e sócia de Lindolfo, em uma das conversas anexada no processo.

Outra mensagem em nome de Flávia, de 5 de outubro, antevéspera do primeiro turno, diz: "Pessoas, reta final final das eleições, amanhã trabalhamos cada turno em seu horário, liberado hora extra, principalmente de sábado para domingo."

Segundo Nascimento, ele e vários de seus colegas chegaram a trabalhar 16 horas seguidas para dar conta dos disparos encomendados pelas campanhas. "Muita gente dormia lá, na escada, sofá, hall. Descansava um pouco, ia lá e fazia mais um turno", disse.



Uma mensagem em nome de Flávia explica aos funcionários que a empresa cresceu "desordenadamente nos últimos meses com a operação da bulk services [disparos em massa]" e que o prédio usado não comportava mais seus quase 200 funcionários.

Outra irregularidade aparece nas mensagens enviadas por um supervisor que descreve o uso de robôs para disparar as mensagens em massa, algo que a legislação eleitoral veda: "Entre um envio e outro do robô, haverá uma pausa de 2 a 6 segundos. A cada 50 mensagens, uma pausa de 10 segundos."

O professor de direito eleitoral Diogo Rais, da Universidade Mackenzie, afirma que o uso de robô pode ser enquadrado pela lei como pagamento indevido. "Se o conteúdo das mensagens for falando mal de alguém, poderia até configurar crime eleitoral."

Ao menos outros 15 candidatos a deputado estadual, federal e senador declararam ao TSE ter usado os serviços da Deep Marketing e da Kiplix.

A candidata ao senado Maurren Maggi (PSB) declarou ter pago R\$ 60 mil à mesma empresa sob a rubrica "serviços prestados por terceiros", sem alusão a disparos. A descrição também é usada pelo candidato a deputado estadual Edmir Chedid (DEM-SP) ao declarar R\$ 9.000 pagos à Kiplix .

João Leite (PSDB-MG), candidato a deputado estadual, foi um dos poucos a especificar em declaração ao TSE que seu gasto de R\$ 44 mil foi com impulsionamento de conteúdo.

OUTRO LADO

A empresa Yacows, que segundo documentos exibidos pelo ex-funcionário Hans River do Rio Nascimento mantinha um esquema de disparos em massa de propaganda política por celular, afirmou à **Folha** que não há evidências de atos ilícitos no processo trabalhista aberto por Nascimento e que não compactua com práticas ilegais.

"A Yacows reafirma que não foi contratada em nenhum momento pela equipe da campanha do candidato Jair Bolsonaro para distribuir conteúdo eleitoral



e pode dizer o mesmo das demais empresas que possuem sócios em comum, citadas pelas reportagens da **Folha**", diz, aludindo à Deep Marketing e à Kiplix.

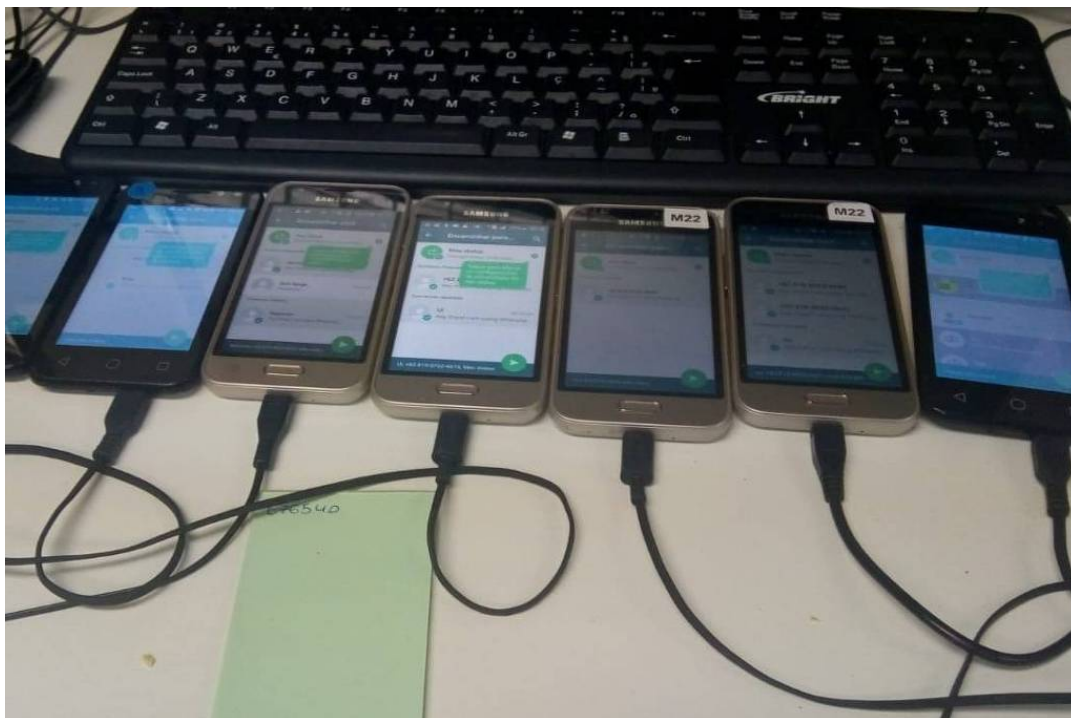
O TSE afirmou que a Yacows integra o polo passivo de uma ação cautelar e é investigada em outro processo. Mas "o TSE não se pronuncia a respeito de casos sub judice", diz nota.

A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) afirmou que "casos de clonagem de linhas e utilização indevida de dados pessoais podem configurar eventual fraude junto às prestadoras, que devem, dentre suas obrigações, adotar medidas de combate a essas práticas".

"Há que se observar, ainda, que, nos termos do artigo 307 do Código Penal Brasileiro, constitui crime atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem, conduta que deve ser apreciada pelos órgãos competentes", diz a nota.

A Claro, operadora da maioria dos chips de celular usados no esquema, afirma repudiar o uso não autorizado de dados. "A Claro informa que vende e habilita milhares de chips e linhas móveis mensalmente e esclarece que não detectou nenhum comportamento atípico nas vendas", diz a operadora, que afirma estar "à disposição das autoridades à frente do caso".





Celulares usados em empresa para enviar mensagens de WhatsApp em massa durante a eleição - Reprodução

A AM4, fornecedora da campanha de Jair Bolsonaro, afirmou que durante as eleições fez um único envio de mensagem com ferramenta contratada, no dia 13 de setembro, pelo site www.bulkservices.com.br. Segundo a empresa, a mensagem foi para uma lista de 8.000 telefones previamente cadastrados pela campanha, dentro portanto da legislação eleitoral.

"A AM4 desconhecia que a plataforma Bulkservices pertencesse a Kiplix/Yacows/Deep Marketing e que eles faziam também venda de cadastros", disse a empresa à **Folha**.

A assessoria de Henrique Meirelles, candidato à Presidência pelo MDB, afirmou que a Deep Marketing foi contratada para organizar envio de mensagens exclusivo para base de dados do partido ou voluntariamente cedidos por eleitores.

"A campanha nunca contratou ou autorizou o envio de mensagens para bases compradas e não teve conhecimento de qualquer prática irregular pelos



prestadores de serviços", afirma a nota.

O deputado Edmir Chedid afirmou, por meio de sua assessoria, que usou pela internet a plataforma de serviços Bulk Services, "a qual disponibilizou à campanha apenas o acesso à sua plataforma de serviços via internet, visando a transmissão de vídeos de propaganda".

À época da reportagem da **Folha** que mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT, Bolsonaro negou qualquer irregularidade. Disse que sua campanha era feita de apoio voluntário e que não tinha controle nem como tomar providências contra empresários que estivessem agindo dessa maneira.

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/fraude-com-cpf-viabilizou-disparo-de-mensagens-de-whatsapp-na-eleicao.shtml>



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.801.339/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2013
NOME EMPRESARIAL KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-03 - Marketing direto 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR GUILHERME BANITZ	NÚMERO 126	COMPLEMENTO ANDAR 8 CONJ 81 CV 9159
CEP 04.532-060	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALVES@KIPLIX.COM.BR	TELEFONE (11) 5505-1583	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/12/2018** às **20:00:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.801.339/0001-90
NOME EMPRESARIAL: KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA ALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

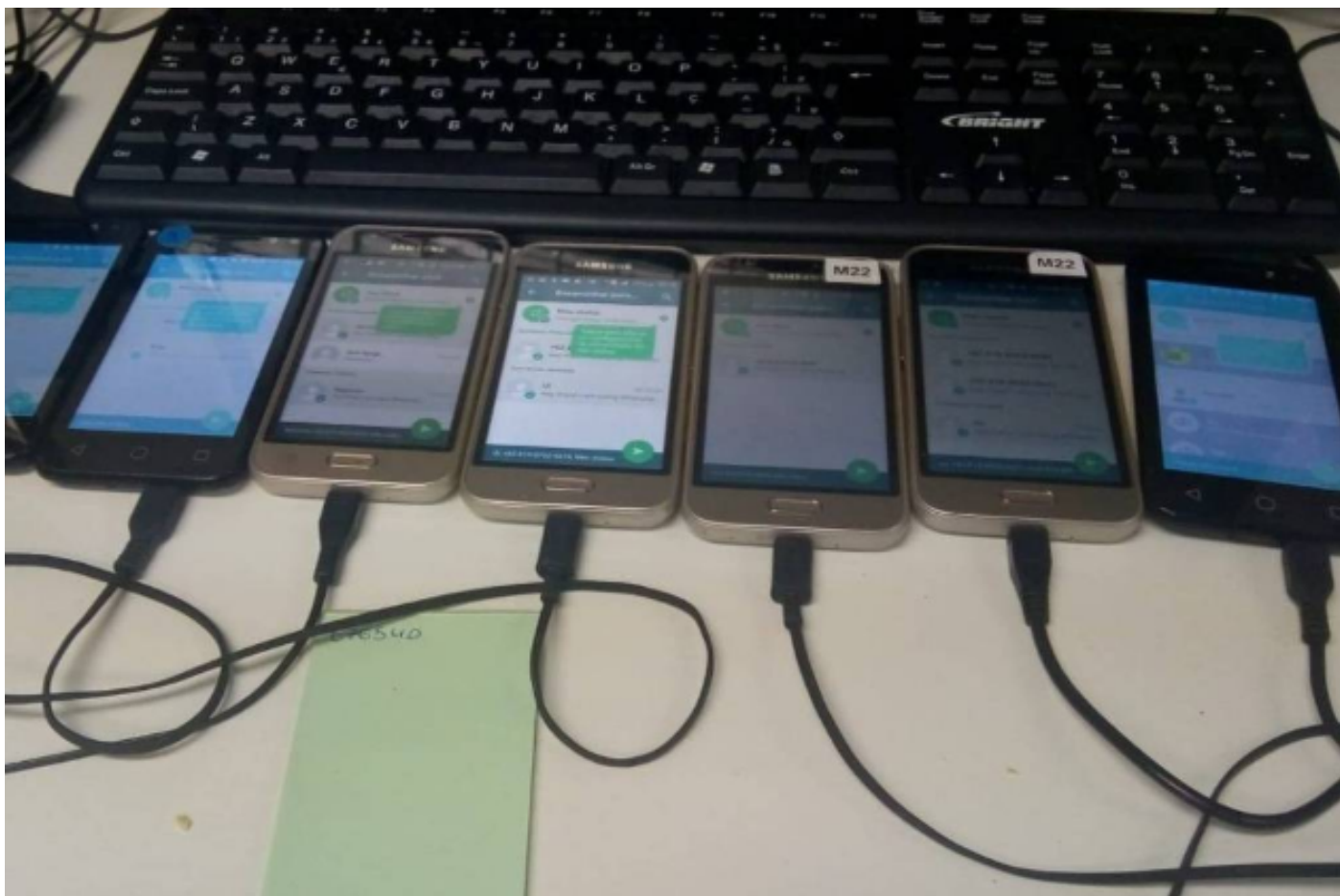
Nome/Nome Empresarial:	LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2018 às 20:00 (data e hora de Brasília).







 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.394.053/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2011
NOME EMPRESARIAL YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVA INDEPENDENCIA	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO
CEP 04.570-001	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FALVES@YACOWS.COM.BR	
TELEFONE (11) 5505-2024		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/12/2018** às **20:01:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.394.053/0001-86
NOME EMPRESARIAL: YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA ALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2018 às 19:59 (data e hora de Brasília).



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.990.463/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2000
NOME EMPRESARIAL AM4 INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO AM4		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALBO CHIESSE	NÚMERO 58	COMPLEMENTO
CEP 27.330-660	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA MANSA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 3231-303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/12/2018** às **20:02:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.990.463/0001-36
NOME EMPRESARIAL: AM4 INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE JOSE MARTINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS AURELIO CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MAGNO CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2018 às 20:03 (data e hora de Brasília).





Foto para urna

JAIR BOLSONARO

17

Presidente - BRASIL/BR
Partido Social Liberal - PSL
CNPJ - 31.214.261/0001-38

APTO

Situação Candidato

DEFERIDO

Situação Candidatura

[Página Inicial](#) / [Lista de Candidatos](#) / [Candidato](#) / [Candidato na Integra](#)

Despesas

Exportar () () () ()

R\$2.456.215,03



Total gasto

	AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA	R\$650.000,00
	26%	Quantidade: 3
	19.868.290/0001-18	
	STUDIO ELETRONICO ASSESS E PROD DE CINEMA E TELEV LTDA	R\$525.000,00
	21%	Quantidade: 1
	57.700.650/0001-67	
	ELEICAO 2018 FLAVIO NANTES BOLSONARO SENADOR	R\$200.000,00
	8.1%	Quantidade: 3
	31.212.694/0001-54	














	AIXMOBIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA 7.5% 23.806.528/0001-58	R\$184.352,21 Quantidade: 7
	PARTIDO SOCIAL LIBERAL 6.7% 01.209.414/0001-98	R\$164.397,72 Quantidade: 34
	MOSQUETEIROS FILMES LTDA 5.5% 14.207.788/0001-16	R\$135.000,00 Quantidade: 1
	ARTE VISAO VAN GOGH COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA 4.4% 13.361.914/0001-20	R\$109.000,00 Quantidade: 3
	ELEICAO 2018 EDUARDO NANTES BOLSONARO DEPUTADO FEDERAL 4.1% 31.212.862/0001-01	R\$100.000,00 Quantidade: 2
	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 4.0% 01.272.982/0001-33	R\$97.446,03 Quantidade: 31
	GRAFICA J B LTDA 3.2% 08.540.403/0001-35	R\$77.800,00 Quantidade: 2
	AMASV ZARPA TRANSMISSAO E ARMAZENAMENTO DE DADOS S.A. 2.4% 20.664.790/0001-17	R\$57.800,00 Quantidade: 1
	M C DE HOLANDA CARVALHO 2.2% 20.504.605/0001-27	R\$55.000,00 Quantidade: 1
	EDEZIO DE SOUZA DE MATOS JUNIOR 85556882568 2.2% 23.639.426/0001-95	R\$53.000,00 Quantidade: 2
	KUFA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 2.0% 15.416.875/0001-46	R\$50.000,00 Quantidade: 1



	ELEICAO 2018 HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES DEPUTADO FEDERAL 1.8% 31.211.607/0001-44	R\$45.000,00 Quantidade: 1
	PONTESTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA 1.8% 11.843.042/0001-00	R\$43.010,32 Quantidade: 2
	PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETORIO SAO PAULO 1.6% 05.554.771/0001-44	R\$40.185,00 Quantidade: 4
	PARTIDO SOCIAL LIBERAL 1.4% 01.383.005/0001-03	R\$34.385,00 Quantidade: 1
	TOP GRAFICA E EDITORA LTDA 1.4% 97.541.971/0001-80	R\$33.800,00 Quantidade: 2
	MATRIX PRODUCOES E EVENTOS LTDA 1.3% 06.147.857/0001-15	R\$32.048,14 Quantidade: 1
	LEONARDO SILVA VIEIRA 1.2% 03.674.063/0001-11	R\$28.800,00 Quantidade: 1
	LCL SALLES 0.61% 15.224.889/0001-68	R\$15.000,00 Quantidade: 1
	SERAFIM MENEGHEL 0.51% 004.032.459-15	R\$12.500,00 Quantidade: 1
	ROBERTO ITAMAR CARDOSO PLUM 0.41% 868.148.698-53	R\$10.000,00 Quantidade: 1
	GUSTAVO BEBIANNO ROCHA 0.41% 828.989.607-72	R\$10.000,00 Quantidade: 1



	LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA 0.35% 483.234.037-91	R\$8.700,00 Quantidade: 1
	O & N COMUNICACAO VISUAL EIRELI 0.26% 03.878.708/0001-38	R\$6.300,00 Quantidade: 1
	ADSTREAM SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 0.25% 13.913.408/0001-04	R\$6.260,00 Quantidade: 2
	ANGELA MARIANO JULIAO 0.25% 026.197.947-73	R\$6.100,00 Quantidade: 3
	WINDSOR BARRA HOTEL S/A 0.22% 05.298.154/0001-25	R\$5.314,00 Quantidade: 1
	DEUMUP COMUNICACAO VISUAL LTDA 0.21% 24.541.703/0001-95	R\$5.200,00 Quantidade: 1
	HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS 0.20% 380.846.781-91	R\$5.000,00 Quantidade: 1
	A. MARQUES COMUNICACAO VISUAL 0.13% 14.812.178/0001-41	R\$3.200,00 Quantidade: 1
	GLAUCE CRISTINA GOMES DE PINHO LIMA 0.020% 114.482.437-00	R\$500,00 Quantidade: 1
	JULIANA ROLA MARTINS 0.020% 108.824.187-50	R\$500,00 Quantidade: 1
	MARK RODRIGUES ESTEBANEZ STAEL 0.020% 102.172.507-26	R\$500,00 Quantidade: 1



	RAPHAEL PASSOS BARRETO 0.020% 055.021.467-40	R\$500,00 Quantidade: 1
	FRANCISCO EUGENIO MANTUANO 0.020% 014.853.317-57	R\$500,00 Quantidade: 1
	RONIE PEREIRA DOS SANTOS 0.020% 094.010.177-78	R\$500,00 Quantidade: 1
	JONATHAS DA SILVA DE SOUZA 0.020% 136.475.997-78	R\$500,00 Quantidade: 1
	RENATO BISPO PEDRO 0.020% 034.442.077-94	R\$500,00 Quantidade: 1
	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA 0.020% 045.485.337-88	R\$500,00 Quantidade: 1
	GLAUCIO SUZANO DA CONCEICAO 0.020% 051.577.847-83	R\$500,00 Quantidade: 1
	JOAO PAULO FREIRE SALOMAO 0.020% 012.061.745-52	R\$500,00 Quantidade: 1
	CARLOS EDUARDO MARTINS MILLER 0.020% 035.121.397-01	R\$500,00 Quantidade: 1
	RUBENS FIGUEIREDO DE SANTANA 0.020% 057.207.447-62	R\$500,00 Quantidade: 1
	CAIO FERNANDO NUNES DO VALLE LIMA 0.020% 129.700.317-95	R\$500,00 Quantidade: 1



	ANTONIO LOPES HENRIQUES FILHO 0.020% 085.032.997-39	R\$500,00 Quantidade: 1
	LEONARDO SEGURASSO MARTINS 0.020% 098.013.887-65	R\$500,00 Quantidade: 1
	LUCAS DE ANDRADE TIBURCIO DIAS 0.020% 124.507.987-57	R\$500,00 Quantidade: 1
	ALINE GONCALVES DOS SANTOS 0.019% 704.507.641-09	R\$457,60 Quantidade: 1
	PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA 0.018% 275.200.748-54	R\$435,00 Quantidade: 2
	CEZAR PEDROSA DE OLIVEIRA 0.018% 294.835.408-01	R\$435,00 Quantidade: 2
	FELIPE RAFAEL DE CAMPOS 0.017% 051.240.671-52	R\$416,00 Quantidade: 1
	HUGO RAMOS BRANDAO 0.017% 708.401.211-72	R\$416,00 Quantidade: 1
	JOAO FRANCISCO PESSOA MARQUES FILHO 0.0081% 006.550.753-30	R\$200,00 Quantidade: 1
	GUSTAVO GRACA PINTO VIEIRA 0.0081% 040.627.806-74	R\$200,00 Quantidade: 1
	EDUARDA CRISTINA CAETANO DE SOUZA 0.0081% 658.582.123-87	R\$200,00 Quantidade: 1



	DAVID SUCUPIRA BARRETO 0.0081% 513.260.273-87	R\$200,00 Quantidade: 1
	VANESSA MAYARA TEDESCHI KYOSEN 0.0081% 072.953.279-83	R\$200,00 Quantidade: 1
	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO 0.0081% 019.623.193-00	R\$200,00 Quantidade: 1
	ANDRICO MORAES XAVIER 0.0081% 094.488.277-33	R\$200,00 Quantidade: 1
	AMAURY VIEIRA DE MELO 0.0081% 092.716.484-12	R\$200,00 Quantidade: 1
	SANDRO DOS SANTOS PEREIRA 0.0081% 186.089.388-04	R\$200,00 Quantidade: 1
	CLARA MARIANA FORMIGA RODRIGUES 0.0081% 079.159.404-14	R\$200,00 Quantidade: 1
	ARNO DE SOUZA BASTOS JUNIOR 0.0081% 074.736.397-81	R\$200,00 Quantidade: 1
	JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO 0.0081% 559.504.423-34	R\$200,00 Quantidade: 1
	FABIO LUIZ VEDOATO 0.0081% 015.929.419-31	R\$200,00 Quantidade: 1
	KLEITON EDUARDO ALVES BARBOSA 0.0081% 065.343.244-58	R\$200,00 Quantidade: 1



	ANTONIO CAMPOS DE ABREU 0.0081% 252.956.676-34	R\$200,00 Quantidade: 1
	KARIN LILIAN STROBEL 0.0081% 491.005.569-04	R\$200,00 Quantidade: 1
	RAELYTON MOISES DA SILVA 0.0081% 068.382.494-56	R\$200,00 Quantidade: 1
	ERICK DOUGLAS CAVALCANTI MARQUES 0.0081% 709.814.074-04	R\$200,00 Quantidade: 1
	GERALDO ULISSES SARAIVA 0.0081% 113.989.688-11	R\$200,00 Quantidade: 1
	Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito 0.0070%	R\$172,55 Quantidade: 16
	PRISCILLA LORRANE RODRIGUES DA SILVA 0.0051% 702.039.721-20	R\$124,80 Quantidade: 1
	SYNARA KATHUSSE DOS SANTOS 0.0051% 018.494.601-83	R\$124,80 Quantidade: 1
	MAGDA GOMES MIRANDA 0.0051% 709.812.211-49	R\$124,80 Quantidade: 1
	ROBSON FERREIRA RIOS 0.0051% 798.717.631-15	R\$124,80 Quantidade: 1
	JOAQUIM BATISTA DE MORAIS RIBEIRO 0.0051% 027.226.541-13	R\$124,80 Quantidade: 1



LOGGI TECNOLOGIA LTDA.

R\$87,81



0.0036%

18.277.493/0001-77

Quantidade: 1



27/10/2018 às 18h53

Empresa de Bolsonaro questiona terceirizada por mensagens em massa

Por Folhapress

SÃO PAULO - A empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Bolsonaro (PSL), AM4 Inteligência Digital, notificou extrajudicialmente uma terceirizada por envio de mensagens de WhatsApp em massa após registros serem apagados e o valor do serviço estornado.

Conforme revelou reportagem do UOL, dados de um serviço de disparo de mensagens em massa via WhatsApp a que a reportagem teve acesso trazem novos indícios sobre o esquema revelado na semana passada pela Folha de S. Paulo. Os dados revelam que o sistema deixou rastros que mostram que, na tarde de 18 de outubro, foram apagados os registros de envio de mensagens disparadas pela campanha de Jair Bolsonaro horas depois da publicação da reportagem da Folha.

Em nota, a AM4 Inteligência Digital afirma que notificou extraoficialmente a Kiplix, que pertence ao mesmo grupo da empresa Yacows Desenvolvimento de Softwares, sobre o desaparecimento do registro de serviço de envio de mensagens e também estorno do valor de R\$ 1.680 cobrado por isso. A Yacows é responsável pela plataforma Bulk Services, de envio de mensagens em massa via WhatsApp.

PUBLICIDADE

de ~~R\$ 89,90~~
por apenas:
12x R\$ 69,90*

Taxa de **1,99%** no débito

*Consulte condições no site.

Saiba mais_

inRead invented by Teads

"Aguardamos uma manifestação dos responsáveis legais pela Bulk Services para saber quem apagou o registro do envio de mensagem feito pela AM4 e a razão de os R\$ 1.680,00 pagos terem sido devolvidos em créditos", diz nota da AM4.

Além de negar ter apagado o registro, a AM4 afirma que fez um único envio de mensagem de WhatsApp com ferramenta automatizada durante as eleições, no dia 13 de setembro. Nesse lote, diz a AM4, foram enviados 8 mil mensagens para doadores oficiais da campanha.

"A AM4 não faz, não utiliza, não contrata e não recomenda aos seus clientes, sejam eles públicos ou privados, o envio de mensagens de Whatsapp em massa, usando banco de dados de terceiros, por considerar essa estratégia como ineficaz e invasiva", afirma nota da AM4.

Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Todos da bancada do PSL estão contra Joice, diz presidente do partido
11h21

Damares Alves será ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos
06/12/2018 às 15h56

Bolsonaro cancela ida a evento da Força Aérea após recomendação médica
10h50

Lula teria beneficiado montadoras em troca de propina para o filho, diz Palocci
05h01

Ver todas as notícias

Compartilhar

Nota da AM4 negar ter apagado o registro, a AM4 afirma que fez um único en...



Um general no campo minado do Congresso
29/11/2018



Decisão Legislativa

Acompanhamento de projetos

Congresso

Congresso quer aprovar 16 projetos antes do



A reportagem do UOL ligou para o comando da Yacows, ao longo de toda a manhã desta sexta-feira. A diretora Flávia Alves atendeu a reportagem, mas disse que não poderia responder às perguntas por orientação jurídica.

A reportagem do UOL teve acesso a registros da AM4 no serviço de mensagens chamado Bulk Services. Os dados mostram que, no dia 18 de outubro, horas depois de a reportagem da Folha ter sido publicada, informações referentes às campanhas da AM4 foram apagadas no sistema da Yacows.

Um especialista em segurança virtual forneceu ao UOL, sob a condição de sigilo, dados do sistema de mensagens em massa pelo WhatsApp chamado Bulk Services, de propriedade da agência Yacows.

AM4 tem cadastro pelo menos desde setembro

Com sede na cidade de Barra Mansa (RJ), a AM4 aparece na prestação de contas da campanha de Bolsonaro como responsável pela criação do site da candidatura e outras ações em mídia digital, pelas quais recebeu R\$ 115 mil declarados ao TSE, até o presente momento.

A empresa tem cadastro como cliente do sistema com ações registradas desde pelo menos o dia 25 de setembro deste ano, de acordo com os dados obtidos pelo UOL.

O login de usuário no sistema está em nome de uma funcionária da AM4, cujo nome foi confirmado à reportagem pela empresa. Em uma das listas de contatos apagadas estavam registrados pouco mais de 8 mil números de telefone.

Compartilhar 0 Tweet Share G+ Assine o Valor 0.

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recomendado por



LINK PATROCINADO

O drone de 375 R\$ que está conquistando o Brasil. A ideia? Brilhante.

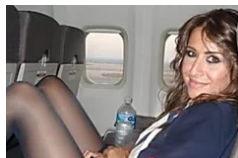
REDE VERMELHA



LINK PATROCINADO

Brasileiros ganham a primeira Universidade de Investidores gratuita do

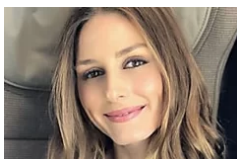
TORO RADAR



LINK PATROCINADO

[Fotos] Ex-aeromoças revelam o que realmente acontece a bordo

DESAFIOMUNDIAL



LINK PATROCINADO

Mulher de 53 anos quase é presa por aparentar ter 21

BELEZA FEMININA



LINK PATROCINADO

Relógio Inteligente IOS e Android, Prova d'Água e Monitor Cardíaco - 40%

SQUALOSHOP.COM



LINK PATROCINADO

Como não deixar os imprevistos pararem o seu negócio

MERCEDES BENZ

Congresso que aprova o projeto antes do recesso

CONGRESSO

Cessão onerosa tem alta chance de aprovação

Conteúdo exclusivo do parceiro do Valor



Edição Impressa

07-12-2018 🔑



Acesse o índice do jornal impresso e selecione as editorias e matérias que quer ler. Conteúdo exclusivo para assinantes.

Globo Notícias

Valor Econômico - Oferta Cyber Monday Prorrogada



Assinado eletronicamente por: CAROLINA FREIRE NASCIMENTO - 09/12/2018 23:18:46

https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812092318460370000002873184

Número do documento: 1812092318460370000002873184

Num. 2939738 - Pág. 2

FOLHA DE S.PAULO



GOVERNO BOLSONARO ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/ESPECIAL/2018/GOVERNO-BOLSONARO](https://www1.folha.uol.com.br/especial/2018/governo-bolsonaro))

Bolsonaro nomeia para transição dono de agência ligada a disparos em massa via WhatsApp

Marcos Aurélio Carvalho é um dos 28 nomes divulgados nesta segunda para compor equipe

5.nov.2018 às 19h59

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2018/11/06/>)

Talita Fernandes

Laís Alegretti

BRÁSILIA O presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL)

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes/2018/>), nomeou para compor a equipe de transição um dos donos da AM4, a maior prestadora de serviços da candidatura (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresa-contratada-por-bolsonaro-diz-que-nao-disparou-mensagens-contr-a-pt.shtml>) do capitão reformado, envolvida no episódio dos disparos em massa pelo Whatsapp revelado pela **Folha**.

Marcos Aurélio Carvalho é um dos 28 nomes que foram publicados no Diário Oficial da União nesta segunda-feira (5).





Parte da equipe de transição do governo Bolsonaro, da esquerda para a direita, Marcos Pontes, general Augusto Heleno, Onyx Lorenzoni e o empresário Marcos Aurélio Carvalho - Pedro Ladeira/Folhapress

A remuneração de Carvalho será de R\$ 9.926,60 durante a transição governamental. Ele participou de reunião da equipe de transição nesta segunda, em Brasília, com os futuros ministros da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, da Defesa, general Augusto Heleno, e da Ciência e Tecnologia, Marcos Pontes.

Procurado pela reportagem, Carvalho explicou que vai "ajudar na comunicação" da equipe e enviou nota na qual afirma que todas as ações da campanha de Bolsonaro foram regulares.

A campanha de Bolsonaro apresentou na última terça-feira (30) ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral) um gasto adicional de R\$ 535 mil com a AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA. Isso tornou a empresa, segundo os dados disponíveis até aquele momento, a maior prestadora de serviços da candidatura (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-declara-mais-r-535-mil-de-custo-com->



[internet-que-vira-maior-gasto-de-sua-campanha.shtml](#)) do capitão reformado. O custo com a empresa soma R\$ 650 mil.

A **Folha** mostrou que empresários impulsionaram disparos

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>) em massa por WhatsApp contra o PT na campanha que se encerrou no dia 28. A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

Na época da publicação da reportagem, a AM4 era a única prestadora de serviços de internet declarada na prestação de contas do candidato do PSL.

A empresa afirmou à **Folha**, na ocasião, que tinha apenas 20 pessoas trabalhando na campanha. "Quem faz a campanha são os milhares de apoiadores voluntários espalhados em todo o Brasil. Os grupos são criados e nutridos organicamente", afirmou Marcos Aurélio Carvalho, em outubro.

Na época, ele afirmou que a empresa mantinha apenas grupos de WhatsApp para denúncias de fake news, listas de transmissão e grupos estaduais.

A assessoria de imprensa da AM4 afirmou à **Folha** que não contratou impulsionamento de conteúdo na internet e que o pagamento de R\$ 535 mil se deve ao aumento de seu trabalho no segundo turno, "quando o candidato passou a ter tempo de rádio e TV e a AM4 também passou a dirigir os filmes da campanha."

No dia 26 de outubro, a AM4 admitiu ao UOL, empresa do Grupo Folha, que contratou serviços de disparo em massa, mas sem objetivos eleitorais.

Em nota enviada à **Folha** nesta segunda, a empresa deu a mesma versão. Conforme o jornal noticiou em outubro, a empresa seria notificada pelo WhatsApp caso se comprovasse alguma irregularidade. Inicialmente, a AM4 não foi punida com suspensão de contas, ao contrário do que ocorreu com outras agências.

"A AM4 já esclareceu em diversas oportunidades que não adota, não recomenda e reputa ineficaz o envio de mensagens



em massa por Whatsapp para contatos de base de dados que não seja própria", disse.

"A campanha presidencial de Jair Bolsonaro em nenhum momento utilizou-se de disparos de mensagens em massa por Whatsapp, nesse sentido. O único disparo efetuado, para apenas 8 mil contatos, tinha como conteúdo tão somente o novo número de celular, para que doadores previamente cadastrados pudessem fazer contato. Todas as ações da campanha foram absolutamente regulares e respaldadas pela legislação eleitoral", afirmou a empresa.

A reportagem do UOL teve acesso a registros da AM4 no serviço de mensagens chamado Bulk Services. Os dados mostram que, no dia 18 de outubro, horas depois de a reportagem da **Folha** ter sido publicada, informações referentes às campanhas da AM4 foram apagadas no sistema da Yacows, que oferece um serviço de disparos de mensagens em massa pelo WhatsApp.

"No tocante à essa informação, a AM4 também já se pronunciou em outras oportunidades, inclusive para informar que não apagou qualquer de seus registros e que não teria razões para fazê-lo. Acrescenta, ainda, que a própria tela com os supostos registros apagados mostra que o conteúdo das mensagens era a informação sobre número de telefone novo, para usuários previamente cadastrados, o que é perfeitamente amparado pela legislação", diz a empresa.

"A AM4 Notificou Extrajudicialmente a empresa responsável pelo sistema da Yacows, para que esta preste esclarecimentos sobre o suposto apagamento de registros: se a informação procede e, em caso afirmativo, por quem teria sido efetuado."

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bolsonaro-nomeia-para-transicao-dono-da-maior-fornecedora-da-campanha.shtml>







Foto: Fernando Frazão/Agencia Brasil

DENÚNCIAS

Sócio de empresa investigada por envio de fake news anti-PT por whatsapp integra equipe de transição de Bolsonaro

06/11/2018 - 10h27

Curtir 699



Sócio de agência ligada a disparos em massa via WhatsApp integra time de Bolsonaro

[por Leandro Prazeres, Gustavo Maia, Aiuri Rebello e Flávio Costa, do UOL](#)

O empresário Marcos Aurélio Carvalho, sócio de uma empresa ligada à investigação sobre envio em massa de mensagens via WhatsApp durante as eleições deste ano, foi nomeado nesta segunda-feira (5) para integrar a equipe de transição do presidente eleito Jair Bolsonaro (PSL).

Carvalho, que é sócio da maior fornecedora da campanha de Bolsonaro, diz que vai cuidar da área de comunicação da equipe de transição. Seu salário como membro da equipe será de R\$ 9,9 mil.

O empresário é sócio da AM4 Brasil Inteligência Digital. A empresa está envolvida no caso investigado pela Polícia Federal e pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

No dia 18 de outubro, uma reportagem publicada pelo jornal *Folha de S.Paulo* revelou que empresários teriam comprado pacotes de disparos de mensagens de WhatsApp com conteúdo anti-PT durante o primeiro turno das eleições presidenciais.

undo.com.br/denuncias/socio-de-empresa-investigada-por-envio-de-fake-news-anti-pt-por-whatsapp-integra-equipe-de-transicao-de-bolsonaro.html

1/6



Essa prática é considerada ilegal.

No dia 26 de outubro, uma reportagem do UOL mostrou que a AM4 contratou disparos de mensagens junto a outra empresa investigada, a Yacows.

Inicialmente, a AM4 havia dito que não tinha contratado esse tipo de serviço.

A reportagem também mostrou que, no mesmo dia em que a matéria da Folha foi publicada, dados das campanhas contratadas pela AM4 junto à Yacows foram apagados. Procurada, a AM4 disse que não foram seus funcionários que apagaram os dados do sistema.

Segundo dados da Justiça Eleitoral, a AM4 é a maior fornecedora da campanha de Jair Bolsonaro. Ela recebeu R\$ 650 mil para conduzir a campanha do então presidenciável na internet. Esses valores podem ser ainda maiores porque o prazo final para a prestação de contas de quem disputou o segundo turno termina no dia 17 de novembro.

Nomeado diz que se afastou do comando da empresa

Segundo o cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal, Marcos Aurélio é um dos três sócios da AM4, que tem sede no município de Barra Mansa (RJ). Nesse cadastro, ele aparece como "sócio-administrador" da empresa ao lado do seu irmão, Magno Carvalho, e do amigo Alexandre José Martins.

Na condição de sócio-administrador, Marcos Aurélio estaria, em tese, impedido de assumir o cargo para o qual foi nomeado.

Isso porque a legislação impede que servidores públicos federais atuem como gestores ou administradores de empresas privadas.

Procurado, o empresário informou que continua sócio da empresa, mas se afastou da sua direção. "Não há impeditivo em ser sócio", disse.

Sobre seu afastamento da direção da empresa, ele afirmou que recebeu o convite para integrar o grupo de transição na quinta-feira da semana passada (1º) e que, como a sexta-feira (2) foi feriado, ele ainda aguarda a atualização dos dados da empresa na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

Segundo Carvalho, o convite para integrar a equipe de transição foi feito pelo deputado federal Onyx Lorenzoni (DEM-RS), apontado como futuro ministro da Casa Civil de Bolsonaro.

A reportagem entrou em contato com a assessoria de imprensa da equipe de transição de Bolsonaro para questionar os termos nos quais a nomeação de Marcos Aurélio Carvalho foi feita e se o fato de sua empresa estar vinculada à investigação sobre o uso em massa de mensagens via WhatsApp durante as eleições não criaria conflito de interesse.

Até a última atualização desta matéria, a equipe não respondeu as questões.

Leia também:

[**Membro da equipe de transição de Bolsonaro já foi condenado, preso e 3 vezes alvo da Lei Maria da Penha**](#)

Livro do Luiz Carlos Azenha



Tudo o que a Globo escondeu de você sobre o futebol brasileiro durante meio século!

A Trama de Propinas, Negociatas e Traições que Abalou o Esporte Mais Popular do Mundo.

Por Luiz Carlos Azenha, Amaury Ribeiro Jr., Leandro Cipoloni e Tony Chastinet

COMPRAR AGORA - ÚLTIMAS UNIDADES



[Fotos] Ex-aeromoças revelam o que realmente acontece a bordo

desafiomundial



Kit 3 Polos Lacoste Por R\$99,90

Chiq Brands



Rodrigo Vianna: De salto alto, Bolsonaro escancara antes da hora que o seu programa de governo é a ditadura e dá um tapa na cara dos iludidos



Citroën c4 lounge. Experimente se surpreender

Citroën



Gerson Carneiro: Marco Antônio Villa é engolido pela própria ardileza; veja



Fernando Moraes: No dia de menor audiência, Globo bate em Aécio e Anastasia; vem chumbo grosso por aí



Brasileiros ganham a primeira Universidade de Investidores gratuita do mundo

Toro Radar



"The Good Doctor" da vida real: estudante de medicina autista sonha em ser neurocirurgião

All



Mãe emagrece absurdamente de forma natural e sua sogra não a reconhece

Mulher Saudável

Recomendado por |

4 comentários

Os comentários aqui postados são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião do VIOMUNDO. Todos as mensagens são moderadas. Não serão aceitos comentários com ofensas, com links externos ao site, e em letras maiúsculas. Em casos de ofensas pessoais, preconceituosas, ou que incitem o ódio e a violência, denuncie. Leia o nosso [termo de uso](#).

1 comentário

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...



Adi Oliveira

Essa empresa AM4 tbm está envolvida nu pagamento de uma empresa fantasma de nome Mosqueteiros filmes, que recebeu da campanha de bolsonaro 240 mil, localizada em Petrolina-PE, Mas quem faz o serviço é a 9Ideia localizada em JP, quem apresentou ao bolsonaro foi o deputado do PSL Julian Lemos.

A AM4 centraliza a distribuição de conteúdo digital mas quem recebe é a Mosqueteiros fantasma.

Curtir · Responder · 1 sem

[Olhar de comentários de Facebook](#)



Adynea

24 de novembro de 2018 às 23h45

Essa empresa AM4 tbm está envolvida nu pagamento de uma empresa fantasma de nome Mosqueteiros filmes, que recebeu da campanha de bolsonaro 240 mil, localizada em Petrolina-PE, Mas quem faz o serviço é a 9Ideia localizada em JP, quem apresentou ao bolsonaro foi o deputado do PSL Julian Lemos.

A AM4 centraliza a distribuição de conteúdo digital mas quem recebe é a Mosqueteiros fantasma.

[Responder](#)



**Jardel**

07 de novembro de 2018 às 01h25

Estão evoluindo, do fascismo ao fraudescismo. Parabéns coxinhas, Bolsonazi vai salvar o País, com mentiras, fraudes e autoritarismo. A combinação perfeita para levar o País ao abismo. Eu diria que, Bolsonaro pegou o comando de um País à beira de um abismo. Agora ele há de dar um passo à frente.

[Responder](#)**Bel**

06 de novembro de 2018 às 11h38

Se isso for verdade, está inaugurada era do "dá cá, toma lá".

[Responder](#)**Julio Silveira**

06 de novembro de 2018 às 10h38

Com a justiça conivente que o país possui, com a procuração entregue pelas urnas, tudo se reduz apenas a vontade pessoal de se conduzir dentro ou fora da lei, tendo a certeza de não ter consequências.

[Responder](#)

Deixe uma resposta

Nome

E-mail

Comentário





Blogs & Colunas

Mais conteúdo especial para leitura



Repolitizando

[João Paulo Rillo: Não nos calaremos: queremos nossas Marielles vivas!](#)



Amor Nos Tempos de Cólera

[FLAR 2018, um balanço](#)



Resistir e Lutar

[Gestão Doria/Covas sucateia serviços de assistência social, violando direitos da população](#)

Loja

Compre aqui



Tudo o que a Globo escondeu de você sobre o futebol brasileiro durante meio século!

COMPRAR AGORA



Últimas matérias

[Para defesa de Lula, Palocci “improvisou” em Brasília para manter vantagens](#)

Esperto

[LER MATÉRIA](#)

[Controlando cinco ministérios importantes, militares vão dar as cartas no futuro governo](#)

Ditadura disfarçada

[LER MATÉRIA](#)

